

Projeto de Lei Nº 018 de 26 de outubro de 2022.

EMENTA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 554/2011, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Em simetria ao disposto na Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014, o art. 4º, da Lei Municipal nº 554/2011, de 22 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

§ 2º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 3º A posse dos conselheiros eleitos, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.”

Art. 2º Com o objetivo de manter o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em situação de regularidade perante os órgãos Federais, o art. 6º, da Lei Municipal nº 554/2011, de 22 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

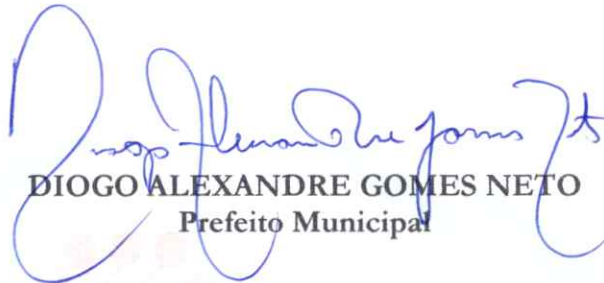
“**Art. 6º**

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, com efetivo auxílio e colaboração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, promoverá a manutenção da regularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso passa a se chamar **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**; e o Fundo Municipal do Idoso passa a se chamar **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** e, por consequência, é republicada em anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a Lei Municipal nº 554/2011, de 22 de fevereiro de 2011, com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, revogando-se as normas e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Chã Grande-PE, 26 de outubro de 2022.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Chã Grande 09 de 11 de 2022
PRESIDENTE

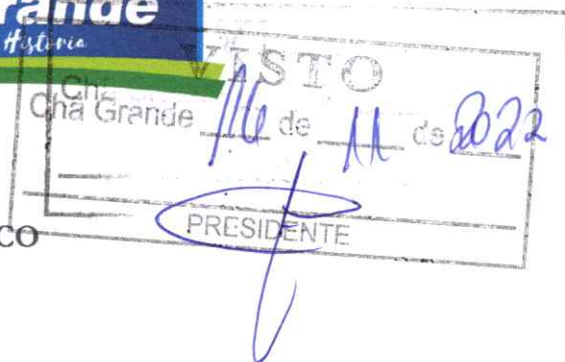
Comissão de Finanças e Orçamento
11 de 11 de 2022
PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação
11 de 11 de 2022
PRESIDENTE

VISTO
Chã Grande 16 de 11 de 2022
PRESIDENTE

EM PAUTA PARA
O Dia 16 de 11 de 2022
Presidente

provado em única discussão
em 16 de 11 de 2022
Presidente



ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 554/2011, de 22 de fevereiro de 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, BEM COMO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Chã Grande-PE, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal da Pessoa Idosa, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto as instituições oficiais e da sociedade civil de atenção à Pessoa Idosa, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fica vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social - SMDPS, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;

II - Implementar a Política Municipal da Pessoa Idosa, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;

III - Envolver as instituições comprometidas com a causa da Pessoa Idosa nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

IV - Incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos relacionados com a Pessoa Idosa;

V - Promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com Pessoas Idosas;

VI - Fiscalizar a implementação de políticas de atenção à Pessoa Idosa;



VII - Oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VIII - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

IX - Divulgar as políticas públicas de atenção à Pessoa Idosa;

X - Praticar todos os atos necessários a consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I— Representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) -Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) -Secretaria Municipal de Saúde;
- c) -Secretaria Municipal de Educação;
- d) -Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II -Por 05 Representantes de entidades não governamentais representantes da civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da Pessoa Idosa, legalizada e em atividade;
- c) 02 (dois) representante de Credo Religioso políticas explícitas e de atendimento e promoção da Pessoa Idosa.
- d) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da Pessoa Idosa.

§ 1º O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 02 anos, permitida uma recondução de seus membros.

§ 2º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.



§ 3º A posse dos conselheiros eleitos, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

Art. 5º As funções de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo não serão remuneradas, considerada, a participação, como serviço público relevante.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às Pessoas Idosas no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, com efetivo auxílio e colaboração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, promoverá a manutenção da regularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - Transferências do Município;

II - s res Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Res de aplicações financeiras dos recursos

IV - As ios;

V - As p las com base na Lei n. 10.741/03;

VI - outras.

Art. 8º O Fundo Municipal vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social - SMDPS, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá receber ampla divulgação no Município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.





§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social - SMDPS gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

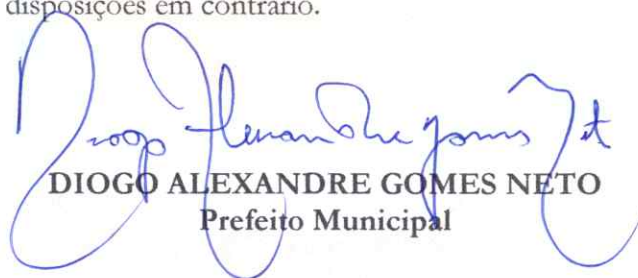
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas com a instalação do Conselho Municipal do Idoso, e o desempenho de suas atribuições no exercício financeiro de sua criação, podendo para tanto alterar total ou parcialmente as dotações do orçamento vigente na área da Seguridade Social.

Art. 10. O Conselho apresentará trimestralmente um relatório de suas atividades, incluindo a aplicação de recursos, ao Prefeito e a Câmara Municipal do Chã Grande.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas e organização, no prazo máximo de noventa dias, após sua instalação.

Art. 12. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Municipal



Mensagem ao Projeto de Lei nº 018 de 26 de outubro 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente apresento a esta Douta Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei trata de atualizações na Lei Municipal nº 554/2011, de 22 de fevereiro de 2011, que criou e regulamenta o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso.

A maior parte das alterações foram sugeridas pelo órgão do Ministério Público local, com vistas à modernização da legislação municipal e também para adequá-la ao disposto na Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014.

Assim, solicito seja apreciado o presente projeto de lei, contando com a aprovação do mesmo por esta Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima a V. Exa. e a todos[as] os[as] demais Nobres Vereadores.

Chã Grande-PE, 26 de outubro de 2022.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO